



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Processo 23080.034073/2021-91

Curso de Graduação: Licenciatura em Matemática - CTE

Parecerista: Maria Alice Neves

Detalhamento: Encaminha-se a proposta de novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática - CTE, número do curso 756 (diurno) e 751 (noturno), grau Licenciatura, modalidade EaD, para análise e deliberação da Câmara de Extensão quanto aos requisitos para atendimento à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Relatório:

A proposta encaminhada para o novo PPC do curso de Licenciatura em Matemática inclui alterações para os cursos diurno (756) e noturno (751).

A carga horária total da proposta é de 3215 horas, sendo 335 horas de atividades de extensão. As atividades de extensão estão incluídas em dois programas. O programa 1 inclui 290 horas em projetos, eventos e cursos (sem definir quantas horas devem ser cumpridas em cada um), abrangendo atividades já existentes antes da proposta. O programa 2 inclui 45 horas em três disciplinas obrigatórias. O PPC cumpre o mínimo de 10% de atividades de extensão e a carga horária total dos cursos não foi aumentada.

O PPC não informou quantas horas deveriam ser cumpridas nas 3 categorias do programa 1, mas em consulta à coordenação do curso a resposta foi que não foi feita uma divisão exata de carga horária para projetos, eventos e cursos para deixar claro que cada estudante pode curricularizar a extensão de acordo com sua disponibilidade e preferências. Foi opção não fazer uma divisão fechada para o curso poder desenvolver uma possível divisão a partir das experiências após a curricularização.

As atividades de extensão dentro de disciplinas obrigatórias ou nas demais atividades, poderão ser executadas tanto no turno dos cursos como em horários fora do turno dos cursos. Os cursos já têm experiências em disciplinas onde os professores responsáveis articulam a disciplina com projetos de extensão.

As horas de atividades complementares não serão mais exigidas porque os docentes acreditam que as horas de extensão, de Prática em Componentes Curriculares e a realização do TCC, junto às disciplinas da matriz obrigatória, suprirão o conhecimento necessário para uma formação acadêmica e civil de qualidade.

A proposta esclarece que o PPC do curso de Licenciatura em Matemática está ancorado nos saberes científicos, nos aspectos pedagógicos da futura profissão, e contém ao longo de todo o período da

graduação, carga horária de extensão em disciplinas ou outras atividades que serão oferecidas pelos professores do CTE, e em consonância com o perfil dos egressos.

Acredita-se que a inclusão da extensão poderá proporcionar melhora significativa no desempenho acadêmico de estudantes e reduzir a retenção e a evasão do curso, pois fará com que eles se reconheçam como participantes ativos de ações intrínsecas ao ensino de matemática.

Parecer:

Entendo que a proposta apresentada cumpre os requisitos para a implementação da curricularização e segue a legislação da RN nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 e da RN nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020. Sou de parecer favorável à aprovação.

Data e assinatura

Florianópolis, 26 de outubro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Processo Nº: 23080.035405/2021-54
Curso: Engenharia Mecatrônica (Curso UFSC 605), grau Bacharelado, modalidade presencial
Parecerista: Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Senhor Presidente, senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.035405/2021-54 quanto ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020. Este parecer considera o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresentado a partir da página 265, que inclui ajustes em resposta à solicitação de esclarecimentos por parte deste relator anexado ao processo no dia 05/10/2021.

**Relatório**

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Engenharia Mecatrônica tem duração mínima de 5 anos (10 semestres), sendo oferecidas 25 vagas por semestres (50 vagas por ano). Atualmente, segundo a coordenadora do Curso, estão matriculados no curso 253 alunos;
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 20161, é de 4320 horas/aula (3600h). Na presente proposta, a carga horária aumentou para 4392 horas/aula (3660h), das quais 450 horas/aula (375 horas) devem ser cumpridas na forma de ações de extensão. Sendo assim, a proposta atende a carga mínima de 10% em atividades de extensão estabelecida pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018. Além disso, a carga horária total do curso atende ao exigido pela Resolução CNE/CES N° 02/2007, que é de 3600h. Como é proposto um aumento da carga horária total, é necessário que o Colegiado de Curso justifique o aumento da carga horária e submeta para apreciação da Câmara de Graduação, conforme definido no Art. 6º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX;
3. Consta, na seção 9.6 do PPC, a política de extensão proposta para o curso, onde é definido que as atividades de extensão serão reconhecidas para fins de creditação curricular nas seguintes formas: i) 2 disciplinas da matriz curricular, a saber, EMB5059 Metodologia de Projeto e EMB5100 Projeto Empreender e Inovar, que dedicam 1 e 4 créditos, respectivamente, para atividades de extensão; ii) os demais 25 créditos de extensão poderão ser cumpridos na forma das unidades curriculares Ações de Extensão I – Projetos, Ações de Extensão II – Eventos, e Ações de Extensão III – Cursos. O PPC define um limite máximo de 20 créditos para a unidade curricular Ações de Extensão I – Projetos, 10 créditos para Ações de Extensão II – Eventos, e 13 créditos para Ações de Extensão III – Cursos. Para a unidade curricular Ações de Extensão I – Projetos é definida uma carga horária mínima de 2 créditos.

4. Consta do PPC os planos de ensino das disciplinas EMB5059 e EMB5100, detalhando as atividades de extensão previstas, cronograma e metodologia, e, portanto, atendem ao disposto no Art. 8º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX.
5. As disciplinas EMB5059 e EMB5100 são vinculadas ao Programa de Extensão intitulado Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação no CTJ (registrado no SIGPEX sob número 20210701). Este relator considera que neste ponto a proposta atende ao disposto no Art. 7º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, pois o programa caracteriza claramente atividades de extensão pelo fato de preverem o envolvimento da comunidade externa à UFSC, além de estarem caracterizados de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.
6. A seção 9.6 apresenta uma clara diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, sendo que nas atividades de extensão, para fins de curricularização da extensão, o estudante deverá atuar como executor das ações para a sociedade, enquanto que nas atividades complementares ele pode ser passivo (assistindo cursos e palestras) ou realizando trabalhos acadêmicos, como de iniciação científica, e profissionais, como o estágio não obrigatório.
7. Como recomendado pelo Ofício Circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, o PPC apresenta, na sua seção 9.6, os objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão.
8. A política de extensão do curso descreve como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa, cumprindo assim ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.
9. A política de extensão indica o incentivo à participação dos acadêmicos dos outros cursos de graduação do CTJ nos projetos, cursos e eventos interdisciplinares, contribuindo para a integração de diversas áreas e incentivando o trabalho em equipe.

### **Parecer Conclusivo**

Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecatrônica, em particular de sua Política de Extensão Curricular, este relator não identificou inconformidades ao atendimento aos requisitos para a curricularização da extensão, considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

### **Voto do relator**

Dado ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020, **sou de parecer favorável** à aprovação da Política de Extensão constante do Projeto Pedagógico do Curso Engenharia Mecatrônica proposto.

É o parecer sob melhor juízo.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021

Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)  
Relator

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

Telefone (048) 3721-7428. <https://proex.ufsc.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Processo 23080. 037174/2021-13

Curso de Graduação: Ciência e Tecnologia de Alimentos - CCA

Parecerista: Valéria Bennack

Senhor Presidente, Senhores (as) membros da Câmara de Extensão da UFS

Trata o presente parecer do processo mencionado acima quanto ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, da Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020 e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, de 13 de março de 2020.

Relatório:

Após análise da última versão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, foi possível constatar as adequações/alterações realizadas em relação às demandas apresentadas no parecer inicial datado de 25 de outubro (constante das folhas 450 e 451 do processo registrado no SPA).

1. O curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos tem duração de 9 semestres, sendo oferecidas 35 vagas semestrais/70 anuais. Atualmente estão matriculados no curso 201 alunos.

2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta) é de 3995 horas-aula. Na presente proposta, a carga horária é de 3852 horas-aula, das quais 396 horas-aula devem ser cumpridas na forma de ações de extensão, sendo que 198 horas-aula em disciplinas da matriz curricular e 198 horas-aula em unidade curricular. Sendo assim, a proposta atende a carga mínima de 10% em atividades de extensão estabelecida pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

3. Consta do processo o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, incluindo neste, em sua seção 6.8, a Política de Extensão Curricular do Curso. A política de extensão proposta define que as atividades de extensão serão reconhecidas para fins de creditação curricular das seguintes formas: (i) 11 disciplinas da matriz curricular que dedicarão, cada uma, uma carga de 18 horas-aula (1 crédito) em atividades de extensão; (ii) atividades de extensão na forma de unidade curricular, nas modalidades projetos (126 horas-aula), cursos (36 horas-aula) e eventos (36 horas-aula).

4. É proposto um programa de extensão no PCC constando os objetivos do programa, seu público alvo e as disciplinas vinculadas, atendendo ao disposto no Art. 7º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX.

5. Os planos de ensino das 11 disciplinas que dedicam 1 crédito em atividades de extensão atendem ao disposto no Art. 8º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, pois apresentam as atividades de extensão previstas e metodologia.

6. A Política de Extensão proposta, em suas seções 6.8 e 6.14.3, define os critérios para a diferenciação entre ações de extensão e atividades curriculares, apresentando claramente que as ações de extensão são atividades caracterizadas pela interação da comunidade acadêmica com a sociedade, e ações complementares são atividades formativas, sem a exigência de interação com a sociedade.

7. De acordo com a recomendação constante do Ofício Circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, o PPC apresenta, na sua seção 6.8, os objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão, bem como a política de migração curricular, na sua seção 6.13.

8. A política de extensão do curso descreve como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa, cumprindo assim ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, bem como de que forma a proposta incentivará a participação de estudantes dos diferentes cursos de graduação do Centro de Ciências Agrárias.

### **Parecer Conclusivo**

Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em particular de sua Política de Extensão Curricular, esta relatora não identificou inconformidades ao atendimento aos requisitos para a curricularização da extensão, considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

### **Voto da relatora**

Dado ao atendimento aos requisitos da curricularização da extensão, sou de parecer favorável à aprovação da Política de Extensão constante do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos proposto.

É o parecer S.M.J.

Profa. Valéria Bennack (CTJ-UFSC)  
Relatora

Joinville, 17 de novembro de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

**1**

**PARECER**

Parecerista: Comissão designada por Portaria 14/2021/PROEX, composta pelos membros: Profa. Carla D'Agostini Derech (presidência), Profa. Cláudia Regina dos Santos, Prof. Luiz Fernando Gil e Profa. Valéria Bennack.

Assunto: Análise da Consulta Pública da minuta de resolução que trata da regulamentação das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Ao: Pró-Reitor de Extensão e membros do Colegiado da Câmara de Extensão da UFSC.

Senhor Presidente, Senhores (as) membros da Câmara de Extensão (CEX) da UFSC.

**HISTÓRICO E CONTEXTO**

Em atendimento à demanda estudantil, o Pró-reitor de extensão, Prof Rogério Cid Bastos, emitiu Portaria nº 11/2021/PROEX de 7 de junho de 2021, a fim de constituir comissão para propor a minuta de resolução normativa de regulamentação das Ligas Acadêmicas da UFSC. Foram designados 3 (três) discentes e 3 (três) docentes lotados no Centro de Ciências da Saúde.

A referida comissão apresentou a minuta de resolução, em anexo à esse parecer, a qual foi levada à apreciação da Câmara de Extensão da UFSC, sob a relatoria da Profa Carla Derech, nos dias 21 de julho e 27 de agosto de 2021, na 6ª e 7ª Reunião Ordinária da CEX, respectivamente. Após a apreciação da Câmara a referida minuta foi colocada em consulta pública através do Portal Participe Mais Brasil, durante o período de 13 de setembro a 14 de outubro. Encerrada a fase de consulta pública, a Pró Reitoria de Extensão, em nome de seu Pró-Reitor, emitiu a Portaria 14/2021/PROEX designando comissão para fim de análise das contribuições à minuta. A Comissão foi formada por esta relatora como presidente, a Profa Claudia Regina dos Santos, a Profa Valéria Bennack, além do Prof Luiz Fernando Gil (Centro de Ciências Biológicas).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

2

OBJETIVO

Trata o presente parecer da solicitação por parte da PROEX da análise da consulta pública da resolução que trata da proposta de regulamentação das Ligas Acadêmicas com o objetivo de institucionalização destas entidades no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

RELATÓRIO

\_\_\_\_\_A consulta pública resultou no total de 17 (dezessete) manifestações de professores e alunos da UFSC, sendo as sugestões, de várias naturezas, como alterações da minuta e exposições sobre a importância desta categoria de agremiação, destacando com a sua abrangência nacional e internacional. Destaca-se o texto a seguir da acadêmica Laura Batista, autoproclamada, presidente da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e Aparelho Digestivo: "As ligas acadêmicas funcionam no curso de medicina da UFSC há décadas e são responsáveis por integrar os alunos de graduação ao meio científico nacional e mundial, assim como inseri-los ao mercado de trabalho. Os estágios práticos proporcionados pelas mesmas oferecem uma visão ampla de serviços de diversas especialidades em diferentes hospitais, não só da capital, Florianópolis, e sua região metropolitana, como também de outros estados, já que a rede de contatos proporcionada por esses grupos proporciona diversas oportunidades locais, nacionais e até internacionais de estágios. Os estágios práticos em áreas como Cirurgia do Trauma, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Cirurgia Plástica, dentre outras áreas são fruto de trabalhos contínuos de diretorias e membros de ligas acadêmicas da UFSC em prol da melhor inserção do aluno de graduação a especialidades, corroborando para um melhor aprendizado global como médico generalista ou para inserção do aluno à especialidade que ele possa futuramente seguir como carreira profissional. Muitas ligas possuem esses estágios regulamentados no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registros de Estágios (SIARE). Estágios, por exemplo, em cirurgia cardíaca e cirurgia do aparelho digestivo incluem tanto serviços SUS quanto serviços hospitalares privados na cidade de Florianópolis, em hospitais que previamente não possuíam marcada presença de acadêmicos de nossa universidade. Nesse sentido, as ligas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

**3**

acadêmicas na medicina UFSC contribuem para uma formação multidisciplinar adequada ao encontro do prestígio que este curso já possui no mercado de trabalho local e nacional. Durante a pandemia, alguns estágios tiveram de ser interrompidos, porém, o trabalho das ligas acadêmicas alcançou milhares de acadêmicos no Brasil inteiro de maneira científica. Aulas extra curriculares teóricas e práticas foram proporcionadas por diferentes ligas de diferentes especialidades, permitindo até, algo difícil no modelo presencial: a presença de diferentes especialistas de diferentes especialidades e de até unidades federativas e países diferentes. Exemplos relacionados à Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Aparelho Digestivo: Total audiência eventos online: 40.000 participantes em mais de 10 eventos online; 2820 inscritos no Canal Youtube de Transmissão dos eventos; 12.400 inscritos na página Instagram e 3200 membros no Grupo Telegram Eventos Médicos."

Em outras manifestações houve a transcrição de Estatutos de Ligas Acadêmicas na consulta pública.

Especificamente, quanto a sugestões de alteração da minuta a comissão responsável pela análise, as agrupou em três tópicos distintos:

1. Referente ao Art. 6º. das competências do Coordenador - III - Supervisionar os discentes responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos.
2. Referente ao Art. 10º, que regula a composição da Liga Acadêmica, onde as sugestões de alterações foram relacionadas estrutura do texto, aos membros externos e sua limitação numérica em  $\frac{1}{3}$  do total de membros da LA.
3. Referente ao Art. 12º Parágrafo único - Onde houve questionamento sobre a restrição das Ligas Acadêmicas terem CNPJ.

Desta forma, segue o relatório demonstrando os artigos que tenham sido objeto de discussão na consulta pública, no caso, Art. 6º, 10º e 12º, dispostos nos Quadros 1, 2 e 3, a seguir.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA**  
**PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO**  
**CÂMARA DE EXTENSÃO**

4

Quadro 1 - Apresentação das contribuições da consulta pública ao Art. 6º. da minuta de Resolução que regula as Ligas Acadêmicas da UFSC, envolvendo as competências do professor coordenador, especificamente quanto às suas responsabilidades.

Artigo como aprovado na CEx	Resumo dos pontos de discussão levantados na consulta pública	Sugestão da Comissão
<p>Art. 6º Compete ao professor coordenador:</p> <p>I. Cadastrar e atualizar o projeto de criação da Liga Acadêmica no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão da UFSC (SIGPEX).</p> <p>II. Emitir o certificado de participação para cada integrante da Liga Acadêmica, no sistema de certificados UFSC, referente ao seu período de permanência na Liga, quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista.</p>	<p>- O Inciso III seria um fator de desestímulo à participação do professor.</p> <p>- O objetivo da Liga Acadêmica é desenvolver autonomia e responsabilidade por parte do aluno.</p> <p>- São várias ações e projetos, sendo que nem toda a atividade tem a presença do professor, sendo mais adequado o termo "orientação" ou "coordenação".</p> <p>-</p>	<p>Manter como proposto e deliberado pela CEx.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

5

<p>III. <u>Supervisionar os discentes responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos.</u></p> <p>IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes.</p> <p>V. Outras atribuições necessárias para o desenvolvimento da Liga.</p>		
--	--	--

A proposta da comissão foi para manutenção do texto aprovado na Câmara de Extensão. No entendimento da comissão, para que ocorra o processo de institucionalização, a Liga Acadêmica (LA) deve respeitar as regulações já existentes na UFSC. A proposta da minuta em seu Art. 3º le-se que: "As Ligas Acadêmicas serão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), devendo respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade." Dentre as normas regulamentares está a Resolução 88/2016/CUn, a qual em seu Art. 6º coloca que: "Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na respectiva área, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa." Desta forma, uma vez que o registro institucional da Liga Acadêmica deverá ser realizado através de ação de extensão aprovada pelo Departamento de Ensino do coordenador responsável pela ação, a regulamentação quanto às responsabilidades do professor coordenador já estão contempladas em legislação superior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

**6**

Entende-se a preocupação do professor em se responsabilizar por atividades de alunos ligadas a agremiações de iniciativa estudantil como as Ligas Acadêmicas (LAs), Empresas Juniores (EJs) e Equipes de Competição (ECs). Contudo, a legislação em vigor na UFSC deve ser respeitada, sob pena de tornar a sugestão de alteração do texto da minuta inadequada e sem efeito.

Sugere-se que haja um trabalho educacional de conscientização dos atores envolvidos, professores, coordenadores e alunos sobre o significado da institucionalização deste grupo de trabalho, que os esclareça, mas ao mesmo tempo os motive a desenvolver seus objetivos.

---

Quadro 2 - Apresentação das contribuições da consulta pública ao Art. 10º. da minuta de Resolução que regula as Ligas Acadêmicas da UFSC, envolvendo a composição das Ligas Acadêmicas, especificamente quanto aos membros externos.

Artigo como aprovado na CEx	Resumo dos pontos de discussão levantados na consulta pública	Sugestão da Comissão
Art. 10º A Liga Acadêmica deve ser composta por, pelo menos:  I. Coordenador da Liga Acadêmica (docente do quadro efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento ou atuação da Liga)  II. Presidente da Liga Acadêmica (discente escolhido de acordo	CP-042491 e CP-042235 - Sugestão de reestruturação do artigo para que não haja obrigatoriedade do membro externo.	Reestruturar o Art. 10º a fim de que não permaneça obrigatoriedade da presença de membros externos à Liga Acadêmica.  Vide abaixo do Quadro 2 a proposta da comissão para a reformulação do Art. 10º.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

7

<p>com o estatuto)</p> <p>III. Diretoria Acadêmica (formada por discentes eleitos de acordo com o estatuto)</p> <p>IV. Membros (discentes)</p> <p>V. Membro externo (discente de outras instituições de ensino relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga)</p> <p>VI. Membro externo convidado (docente de outras instituições de ensino ou profissionais relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga)</p>		
<p>§ 1º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e cinco discentes da graduação ou pós-graduação, sendo o número máximo de discentes e docentes definido de acordo com as normas internas</p>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

**8**

de cada estatuto.		
§ 2º Podem fazer parte da Liga Acadêmica, como membros efetivos, estudantes de outras instituições de ensino superior contanto que não ultrapasse do total de $\frac{1}{3}$ dos membros da Liga, sendo que nenhum membro externo à UFSC poderá fazer parte dos cargos disposto nos itens I, II, III e IV.	CP-042438  Houve discordância quanto à limitação do número de membros da Liga em $\frac{1}{3}$ .  Argumentasse que as Ligas têm abrangência nacional e internacional e que a limitação do número de membros externos limita a atuação da Liga.	Manter limitação de 1 / 3 para membros externos, a fim de manter a caracterização da Liga como associação vinculada à UFSC. Da mesma forma que leva-se em consideração que não há limite para o número de participantes externos à UFSC em atividades relacionadas à Liga.

Sugestão da Comissão:

Art. 10º A Liga Acadêmica terá a seguinte composição:

- I. Coordenador da Liga Acadêmica (docente do quadro efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento ou atuação da Liga)
- II. Presidente da Liga Acadêmica (discente escolhido de acordo com o estatuto)
- III. Diretoria Acadêmica (formada por discentes eleitos de acordo com o estatuto)
- IV. Membro (discente e docente)

§ 1º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e cinco discentes da graduação ou pós-graduação, sendo o número máximo de discentes e docentes definido de acordo com as normas internas de cada estatuto.

§ 2º A Liga Acadêmica poderá ser composta por membro externo (discente de outras instituições de ensino relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga) e/ou membro externo convidado (docente de outras instituições de ensino ou profissionais relacionados à área de conhecimento ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

9

atuação da Liga).

§ 3º O número de membros externos não pode ultrapassar o total de 1/3 (um terço) dos membros da Liga, sendo que nenhum membro externo à UFSC poderá fazer parte dos cargos dispostos nos itens I, II, III e IV.

Quadro 3 - Apresentação das contribuições da consulta pública ao Art. 12º. da minuta de Resolução que regula as Ligas Acadêmicas da UFSC, envolvendo seu parágrafo único que não permite às Ligas Acadêmicas da UFSC a obtenção de CNPJ.

Artigo como aprovado na CEx	Resumo dos pontos de discussão levantados na consulta pública	Sugestão da Comissão
<p>Art. 12º Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Ligas Acadêmicas não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.</p> <p><u>Parágrafo único. As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ.</u></p>	<p>- Foi colocado que as LAs são associações que guardam semelhança com as Empresas Juniores (EJs) e a possibilidade do registro em cartório e a obtenção de CNPJ somente por EJs poderia gerar disparidade de oportunidade entre os vários Centros de Ensino e falta de equidade entre vários cursos de graduação. Houve o entendimento que as EJs teriam maior presença no Centro de Ciências Jurídicas e Centro Tecnológico, beneficiando estes Centros de Ensino.</p>	<p><u>Sugestão da Comissão:</u></p> <p>Não houve consenso da Comissão.</p> <p>Vide abaixo do Quadro 3 as discussões pertinentes ao tema.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

**10**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Foi apresentado que as LAs não são isentas de movimentação financeira e que há custos envolvidos no desenvolvimento das atividades científicas, principalmente na organização de eventos.</li><li>- Foi sugerido que seja facultado a possibilidade de obtenção de CNPJ.</li></ul>	
--	--	--

Em discussão, a comissão de avaliação das contribuições da consulta pública não encontrou consenso sobre a restrição de obtenção de CNPJ pelas Ligas Acadêmicas. Este ponto de discussão envolve a independência e autonomia dos alunos quanto às atividades desenvolvidas no âmbito das Ligas, especialmente em relação a movimentação financeira relacionada às suas atividades, uma vez que seria possível abertura de conta corrente em estabelecimento bancário.

As iniciativas estudantis, como as LAs, EJs e ECs são importantes instrumentos de desenvolvimento acadêmico do espírito de cidadania, do trabalho em grupo, do desenvolvimento de lideranças, assim como, do diálogo com a comunidade externa. Estas iniciativas guardam semelhanças em seus objetivos, porém têm propósitos diversos que devem ser respeitados. Os objetivos das EJs se concentram no exercício do empreendedorismo, desta forma, o processo de formação ou iniciação empresarial deve ser o mais próximo possível da realidade extra-muros universitária. No caso das LAs os objetivos são de desenvolvimento de atividade de cunho científico, girando em torno de propagação de conhecimentos específicos de interesse de determinado grupo, sendo que, seguindo a presente proposta, o registro das LAs se dará diretamente como ação de extensão registrada no SIGPEX. Neste caso, a movimentação financeira deverá ser realizada através da ação de extensão, propriamente relacionada à formação da LA, ou uma nova ação de extensão na categoria evento ou curso, criada especificamente para este fim, coordenada ou não pelo professor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

**11**

coordenador da LA. Desta forma, o entendimento de que é resguardada as EJs a possibilidade de movimentação financeira não se sustenta.

Ao mesmo tempo, as LAs acadêmicas guardam semelhança com as associações civis, as quais constituem o chamado "terceiro setor" que agrega instituições privadas, regidas pelo Código Civil. Tais associações, no berço da sociedade, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e para sua constituição devem ser registradas em cartório e ter CNPJ próprio, constituindo-se em importante instrumento de participação de setores específicos da sociedade na busca de seus interesses e direitos. Assim, as LAs, seguindo estatuto próprio, poderiam optar pela movimentação financeira dentro do sistema das ações de extensão ou de maneira independente, tendo suas ações reguladas pelo código civil. A possibilidade de registro em cartório e obtenção de CNPJ forneceria às LAs maior autonomia e responsabilização sobre suas atividades, desenvolvendo características alinhadas com o propósito extensionista na medida que promove o preparo para a interação transformadora entre o futuro profissional e a sociedade.

Neste caso, a comissão coloca em destaque as seguintes proposições para o parágrafo único do Art. 12º, a serem apreciadas pela Câmara de Extensão:

1. Manutenção da redação: As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ.
2. Alteração da redação: É facultado às Ligas Acadêmicas a obtenção do CNPJ, de acordo com as normas internas de cada estatuto.

**PARECER**

Diante do exposto, a comissão designada pela Portaria 14/PROEX/2021 é de parecer FAVORÁVEL ao seguimento da tramitação desta minuta, com as alterações propostas na Câmara de Extensão após a consulta pública, à apreciação do Conselho Universitário da UFSC, a fim de garantir a ampla divulgação e democrática discussão sobre a institucionalização das Ligas Acadêmicas nesta Universidade.

S.M.J, assinam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

**12**

---

CARLA D AGOSTINI DERECH NUNES

Presidente da Comissão

Portaria 14/2021/PROEX

---

VALÉRIA BENNACK

Membro da Comissão

Portaria 14/2021/PROEX

---

CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS

Membro da Comissão

Portaria 14/2021/PROEX

---

LUIZ FERNANDO GIL

Membro da Comissão

Portaria 14/2021/PROEX

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

**13**

ANEXO

Minuta de Resolução apreciada pela Câmara de Extensão

Art. 1º As Ligas Acadêmicas são uma iniciativa estudantil, para fins não econômicos, e constituem-se de alunos devidamente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com a participação de docente(s) tutor(es) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de membros externos, com o objetivo de complementar a formação acadêmica em uma área de conhecimento específico, por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de forma interdisciplinar.

§ 1º Cada Liga Acadêmica será coordenada por um professor efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento da Liga; e presidida por um representante discente, regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFSC, escolhido entre os seus pares.

§ 2º Ambos devem garantir o cumprimento das obrigações descritas nesta Resolução Normativa e no Estatuto da Liga Acadêmica.

Art 2º As Ligas Acadêmicas têm por finalidade:

- I. Enriquecer o processo pedagógico, em uma perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a Sociedade.
- II. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de áreas temáticas do conhecimento.
- III. Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade.
- IV. Estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

14

- V. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, eventos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, reuniões e/ou congressos.
- VI. Consolidar e fomentar o relacionamento entre a instituição, o aluno e a sociedade.
- VII. Incentivar a mobilidade acadêmica nacional e internacional dos seus membros.
- VIII. Empenhar-se em promover a excelência em projetos de extensão, atuando de forma a se tornar referência nacional.
- IX. Promover a utilização de materiais e tecnologias sustentáveis.
- X. Colaborar com a formação do estudante e com a diminuição da evasão escolar.

Art. 3º As Ligas Acadêmicas serão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), devendo respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade.

Art 4º Compete à PROEX:

- I. Havendo disponibilidade orçamentária, criar edital de apoio para as Ligas Acadêmicas.
- II. Acompanhar as iniciativas das Ligas Acadêmicas, tais como cursos, congressos, eventos ou campanhas.
- III. Em parceria com a PROGRAD, criar mecanismos de validação de horas como atividade de extensão aos alunos envolvidos, conforme a legislação vigente na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º Compete aos Centros de Ensino, em conjunto com os respectivos Departamentos:

- I. Prover, dentro de suas possibilidades, espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou acompanhamento técnico para a execução das atividades das Ligas Acadêmicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

15

- II. Analisar e aprovar os registros das Ligas Acadêmicas no SIGPEX, através dos coordenadores de extensão da Unidade Universitária, após a aprovação em Colegiado de Departamento de lotação do docente coordenador da Liga.

Art. 6º Compete ao professor coordenador:

- VI. Cadastrar e atualizar o projeto de criação da Liga Acadêmica no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão da UFSC (SIGPEX).
- VII. Emitir o certificado de participação para cada integrante da Liga Acadêmica, no sistema de certificados UFSC, referente ao seu período de permanência na Liga, quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista.
- VIII. Supervisionar os discentes responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos.
- IX. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes.
- X. Outras atribuições necessárias para o desenvolvimento da Liga.

Art. 7º Compete às Ligas Acadêmicas:

- I. O respeito ao estatuto da Liga Acadêmica e a todas as normas regulamentares da UFSC.
- II. O intercâmbio de informações entre as Ligas Acadêmicas da Universidade.
- III. O zelo pelo bom nome da UFSC e pelo bom uso do espaço físico.
- IV. O oferecimento à comunidade de oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que lhe competem.

Art. 8º A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) pelo docente coordenador na modalidade projeto e deverá conter, na aba anexos, os seguintes documentos:

- a) ata de constituição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

16

- b) ata de aprovação do estatuto da Liga
- c) ata de eleição e posse do Presidente da Liga e Diretoria Acadêmica

Art. 9º O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:

- I. a denominação, objetivos e os fins da Liga
- II. sua vinculação com a Universidade Federal de Santa Catarina
- III. os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados
- IV. o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos; deliberativos, diretoria executiva e comitês administrativos
- V. informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver
- VI. condições para alteração das disposições estatutárias
- VII. condições para dissolução da Liga
- VIII. os direitos e deveres dos membros

Art. 10º A Liga Acadêmica deve ser composta por, pelo menos:

- VII. Coordenador da Liga Acadêmica (docente do quadro efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento ou atuação da Liga)
- VIII. Presidente da Liga Acadêmica (discente escolhido de acordo com o estatuto)
- IX. Diretoria Acadêmica (formada por discentes eleitos de acordo com o Estatuto)
- X. Membros (discentes)
- XI. Membro externo (discente de outras instituições de ensino relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga)
- XII. Membro externo convidado (docente de outras instituições de ensino ou profissionais relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga)

§ 1º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e cinco discentes da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO  
CÂMARA DE EXTENSÃO**

17

graduação ou pós-graduação, sendo o número máximo de discentes e docentes definido de acordo com as normas internas de cada estatuto.

§ 2º Podem fazer parte da Liga Acadêmica, como membros efetivos, estudantes de outras instituições de ensino superior contanto que não ultrapasse do total de  $\frac{1}{3}$  dos membros da Liga, sendo que nenhum membro externo à UFSC poderá fazer parte dos cargos disposto nos itens I, II, III e IV.

Art. 11º Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o(a) coordenador(a) e o presidente na execução e na administração das atividades da Liga Acadêmica.

Art. 12º Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Ligas Acadêmicas não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

*Parágrafo único.* As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ.

Art. 13º As Ligas Acadêmicas em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 15º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.